



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.266-B DE 2007**

**Dispõe sobre a condução coercitiva
de testemunhas e indiciados em
Comissão Parlamentar de Inquérito.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a condução coercitiva de testemunhas e indiciados em Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º Em caso de não comparecimento de indiciado ou testemunha, sem motivo justificado, a CPI determinará sua condução coercitiva para que preste o depoimento.

..... "(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado ELISEU PADILHA
Presidente**

**Deputado LUIZ COUTO
Relator**